



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE CONVÊNIO nº 014/14, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CASA SANTA MARTA - CASAMAR**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

Processo nº 8.577-8/14

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.304.851-5 e do CPF/MF nº 024.558.288-67, presente também, Sr^a **MARILENA PERDIZ NEGRO**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **CASA SANTA MARTA - CASAMAR**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.818.105/0001-88 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Petronilha Antunes, nº 403, Vila Boaventura, Jundiaí/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **APARECIDO IZIDORO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.547.193-2 e do CPF/MF nº 016.010.618-46, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de



Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do convênio;

III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, a nota fiscal e o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



IX - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente Convênio é de R\$ 93.490,09 (noventa e três mil, quatrocentos e noventa reais e nove centavos), cuja despesa correrá à conta da dotação: 15.01.08.244.0171.2110.33903900.0.5108.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

II - Os recursos serão transferidos mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a partir de abril de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

I - A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação expedida pelo órgão técnico competente, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado de comum entre as partes, mediante a celebração de ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;



III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, 16 de junho de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


MARILENA PERDIZ NEGRO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


APARECIDO IZIDORO
Presidente da Casa Santa Marta - CASAMAR

Testemunhas:

1 - 

ZS

2-


Egidio Marcos Honorio
Diretoria de Convênios e Coordenadoria
de Conselhos Municipais
E-mail: ehonorio@jundiai.sp.gov.br
Tel: 4589-8975



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

204

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

ENTIDADE CONVENIADA: CASA SANTA MARTA-CASAMAR

CONVÊNIO N° (de origem): TERMO DE CONVÊNIO N° 014/14

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

VALOR GLOBAL: R\$ 93.490,09 (noventa e três mil quatrocentos e noventa reais e nove centavos)

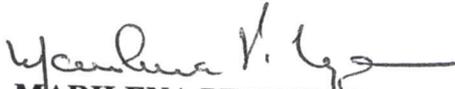
DOTAÇÃO: 15.01.08.244.0171.2110.33903900.0.5108

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 16 de junho de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


MARILENA PERDIZ NEGRO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


APARECIDO IZIDORO
Presidente da Casa Santa Marta - CASAMAR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO II E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 025/13, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA - AMARATI
PROCESSO: nº 8.849-5/12
OBJETO: Prorroga por 12 (doze) meses o prazo de vigência, a partir de 14 de junho de 2014 e substitui: o Plano de Trabalho, o Anexo I referente às metas quantitativas e qualitativas e o Anexo II referente à Prestação de Contas.
VALOR: Valor mensal de R\$ 93.402,14 (noventa e três mil, quatrocentos e dois reais e quatorze centavos) e o valor global de R\$ 1.120.825,68 (um milhão, cento e vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)
DOTAÇÕES: 14.01.10.302.0178.2033.33.90.3900.0.0000 e 14.01.10.302.0178.2033.33.90.3900.0.5001
ASSINATURA: 13.06.14

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 047/13, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PROCESSO: nº 32.892-3/13
OBJETO: Para cobertura das despesas decorrentes das obrigações assumidas no Convênio nº 47/13, ficam alteradas as rubricas orçamentárias constantes da cláusula sexta, do convênio originário passando a onerar as seguintes dotações: 14.01.10.301.0176.2815.3.3.90.39.00.5002, 14.01.10.301.0176.2815.3.3.90.39.00.0, 14.01.10.302.0176.2817.3.3.90.39.00.0 e 14.01.10.301.0176.2814.3.3.90.39.00.5002.
ASSINATURA: 13.06.14

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/14 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA
PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ: nº 51.887.826/0001-55
PRESIDENTE: Luiz Gustavo Busanelli - CPF nº 172.530.358-28
PROCESSO: nº 6.182-9/14
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá.
VALOR GLOBAL: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0181.2113.33903900.0.0000
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de junho de 2014.
ASSINATURA: 16.06.14

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/14 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CASA SANTA MARTA - CASAMAR
PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ: nº 02.818.105/0001-88
PRESIDENTE: Aparecido Izidoro - CPF nº 016.010.618-46
PROCESSO: nº 8.584-4/14
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.
VALOR GLOBAL: R\$ 68.589,52 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
DOTAÇÃO: 15.01.08.244.0171.2110.33903900.0.5108
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de abril de 2014.
ASSINATURA: 16.06.14

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/14 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ
PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ: nº 50.956.440/0001-95
PRESIDENTE: Alberto Mori - CPF nº 533.109.698-00
PROCESSO: nº 1.107-1/14
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.
VALOR GLOBAL: R\$ 49.175,77 (quarenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)
DOTAÇÃO: 15.01.08.242.0178.2103.33903900.0.5111
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de abril de 2014.
ASSINATURA: 16.06.14

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/14 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO
PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ: nº 50.981.687/0001-61
PRESIDENTE: Arlete Antonia Silva - CPF nº 634.644.621-53
PROCESSO: nº 1.098-2/14
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.
VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
DOTAÇÃO: 15.01.08.244.0171.2091.33903900.0.0000
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de abril de 2014.
ASSINATURA: 16.06.14

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/14 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ
PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ: nº 05.137.060/0001-74
PRESIDENTE: Pedro Luiz Bordin - CPF nº 016.026.948-26
PROCESSO: nº 8.575-2/14
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá.
VALOR GLOBAL: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0181.2113.33903900.0.0000
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de maio de 2014.
ASSINATURA: 16.06.14

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/14 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ
PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ: nº 02.073.048/0001-55
PRESIDENTE: Francisco Arantes - CPF nº 328.335.638-68
PROCESSO: nº 1.096-6/14
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.
VALOR GLOBAL: R\$ 147.894,14 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)

DOTAÇÕES: 15.01.08.244.0171.2091.33903900.0000 e 15.01.08.244.0171.2091.33903900.0.5113
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de junho de 2014.
ASSINATURA: 16.06.14

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/14 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL
PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ: nº 51.910.842/0001-11
PRESIDENTE: José Rubens Ferreira - CPF nº 992.793.128-04
PROCESSO: nº 1.110-5/14
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.
VALOR GLOBAL: R\$ 87.495,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)
DOTAÇÃO: 15.01.08.242.0178.2104.33903900.0.5111
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de abril de 2014.
ASSINATURA: 16.06.14

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/14 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CASA SANTA MARTA - CASAMAR
PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ: nº 02.818.105/0001-88
PRESIDENTE: Aparecido Izidoro - CPF nº 016.010.618-46
PROCESSO: nº 8.577-8/14
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.
VALOR GLOBAL: R\$ 93.490,09 (noventa e três mil, quatrocentos e noventa reais e nove centavos)
DOTAÇÃO: 15.01.08.244.0171.2110.33903900.0.5108
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de abril de 2014.
ASSINATURA: 16.06.14

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/14 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO CRISTÁ EM DEFESA DA CIDADANIA - ACDC
PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ: nº 02.914.268/0001-64
PRESIDENTE: Maria Luisa Galdino - CPF nº 865.387.058-04
PROCESSO: nº 1.099-0/14
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.
VALOR GLOBAL: R\$ 138.703,39 (cento e trinta e oito mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos)
DOTAÇÕES: 15.01.08.244.0171.2091.33903900.0.5154 e 15.01.08.244.0171.2091.33903900.0.0000
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de agosto de 2014.
ASSINATURA: 16.06.14

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/14 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a PASTORAL DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO DO MENOR - PAIM
PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ: nº 05.572.197/0001-57



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

228

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO nº 014/14, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CASA SANTA MARTA – CASAMAR**.

Processo nº 8.577-8/2014

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr^a **RITA DE CASSIA ANGARTEN MARCHIORE**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **CASA SANTA MARTA – CASAMAR**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.818.105/0001-88 e no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Petronilha Antunes, nº 403, Vila Boaventura, Jundiaí/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **APARECIDO IZIDORO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.547.193-2 e do CPF/MF nº 016.010.618-46, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram entre si o Termo Aditivo ao Convênio nº 014/14 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Fica, por força do presente Termo, prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de abril de 2015, o prazo de vigência disposto na cláusula sexta do Termo de Convênio nº 014/14, celebrado em 16 de junho de 2014.

II - O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo Aditivo passa a substituir, com efeitos a partir de 1º de abril de 2015, o Plano de Trabalho que integra o Convênio nº 014/14, por força da sua cláusula primeira.

III - Dá-se ao presente aditivo o valor estimativo total de R\$ 129.812,35 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos) cabendo ao **MUNICÍPIO** o repasse de R\$ 101.904,19 (cento e um mil, novecentos e quatro



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

209

reais e dezenove centavos), e à **CONVENIADA** a aplicação de R\$ 27.908,16 (vinte e sete mil, novecentos e oito reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único – As despesas decorrentes do presente Termo, financiadas com recursos públicos correrão à conta da dotação orçamentária: 15.01.08.244.171.2110.33.90.39.00.

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 014/14, assinado em 16 de junho de 2014.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 01 de abril de 2015.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


RITA DE CASSIA ANGARTEN MARCHIORE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


APARECIDO IZIDORO
Presidente da Casa Santa Marta - CASAMAR

Testemunhas:

1 - 
FB **SHIRLEY BARBOSA**

2 - 



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002
Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

PLANO DE TRABALHO – 2015 - CONVIVÊNCIA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL: CASA SANTA MARTA

NOME FANTASIA: CASAMAR

ÍNICIO DAS ATIVIDADES EM: 29/07/1997

EXERCÍCIO - 2015

CNPJ: 02.818.105/0001-88

ENDEREÇO: RUA PETRONILHA, 403 VILA BOAVENTURA

MUNICÍPIO: JUNDIAÍ ESTADO: SP

TELEFONE: (11) 4522-6860 OU 4586-8351 CEP: 13.201-080

E-mail: casasantamarta@uol.com.br

PRESIDENTE:

DATA DA POSSE: 20/03/2009

NOME: APAREZIDO IZIDORO

CPF: 016.010.618-46

RG: 12.597.193-2SSP

END: RUA ROMEU PELLICIARI, 77 CEP: 13.218-320 FONE: 4533-3919

DADOS BANCÁRIOS:

CONTA CORRENTE – 675-0

BANCODO BRASIL

AGÊNCIA – 6840-3 UF – SP

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

A entidade tem como objetivo prestar assistência à pessoa em situação de rua, migrantes e itinerantes, trecheiros que chegam à instituição diariamente cumprindo as seguintes finalidades:

Assistência Social a quem dela necessitar, especialmente aos desabrigados, migrantes, itinerantes e moradores de rua.

Assistência material na medida da necessidade dos usuários e da possibilidade da Associação

Assistência espiritual, àqueles que aceitarem.

Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.

Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

Descrição da Instituição

A Casa Santa Marta, fundada em 23 de junho de 1998, tem a missão de acolher homens e mulheres, acima de 18 anos, em situação de rua na cidade de Jundiaí, promovendo atendimento especializado com o objetivo de reinseri-los na sociedade.

A entidade compõe a rede complementar que atende pessoas em situação de rua. Nela, os usuários recebem refeições e atendimento de Assistência Social e encaminhamentos aos de mais serviços da rede.

Acredita-se que através deste Projeto a missão da Entidade seja fortalecida, ou seja, ser reconhecida pela sociedade como referência no atendimento e reinserção social de homens e mulheres em situação de rua.

Do funcionamento da entidade:

A instituição funciona de segunda à sexta feira, das 7h00 às 16h00, aos sábados das 8h00 às 12h00, e em feriados das 8h00 às 12h00.

Diante das carências afetivas e nutricionais advindas do convívio nas ruas e uso de substâncias psicoativas, essa população necessita de uma alimentação nutritiva, servida em um ambiente que valorize os vínculos de convivência. Para tanto será oferecido alimentação a todos os atendidos, mantendo-se a proposta do resgate de valores e de dignidade, que muitas vezes foram perdidos ao longo da vivência nas ruas.

Os voluntários e técnicos acompanharão e interagirão nesta abordagem, favorecendo o fortalecimento dos vínculos e afetos, valorizando o relacionamento social e comunitário.

Justificativa

Dentre as questões urbanas mais emergentes, a da população em situação de rua tem assumido relevância cada vez maior diante do agravamento da exclusão social. Nestes termos, podemos destacar a falta de políticas interssetoriais e interdisciplinares nas áreas de saúde, habitação, trabalho e renda; a fragilização e rompimento de vínculos familiares e comunitários; dificuldade de acesso de determinados grupos ao mercado de trabalho, bem como a manutenção do emprego; além do consequente uso abusivo de substâncias psicoativas.

Dentro deste contexto, a Casa Santa Marta com sua Missão e Valores, e principalmente sua história e vínculos com a população em situação de rua, tem alcançado

Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.

Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860

231
127
2



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

resultados satisfatórios com o trabalho realizado no decorrer de seus anos de prestação de serviços comunitários na cidade de Jundiaí como o aumento da auto estima de seus usuários, o desenvolvimento de valores pessoais a partir do ato de reunir-se com os amigos ao redor da mesa da refeição e realizar tarefas na horta comunitária, o desenvolvimento de empatia, ato de preocupar-se um com o outro, melhora na socialização de seus usuários, fazendo-os sentir parte de uma comunidade de amigos, valorizando o vínculo entre eles e buscando uma reinserção social. Tais resultados são fruto de uma história de trabalho e seriedade da equipe interdisciplinar envolvida nas atividades da instituição.

Com a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua, o atendimento à estas pessoas passa a ser considerado a efetivação de uma política pública para a concretização de direitos, apresentando perspectivas de trabalho intersetorial entre as várias políticas sociais para o desenvolvimento pleno desta população. O Município de Jundiaí está em fase de reordenamento dos serviços sócio assistenciais, adequando-os à tipificação nacional conforme resolução 109 de 11 de novembro de 2009, tal como preconizou a VI Conferencia Nacional de Assistência Social, suscitando o interesse da Casa Santa Marta em continuar promovendo um plano de trabalho, de forma que respeite os usuários já atendidos e que possa ter como meta a adequação a tipificação nacional. Desta feita, vimos propor a continuidade do projeto de convivência oferecendo espaço de escuta, ressignificação da situação de rua, acolhimento, higiene pessoal e alimentação de acordo com uma construção que considere as necessidades do usuário, suas habilidades e autonomia já adquiridas e a transição do serviço, visando sempre o resgate da cidadania e a autonomia institucional do usuário.

Objetivo Geral

Serviço de convivência e apoio a segurança alimentar para a população que se encontra em processo de socialização e convivência comunitária.

**Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.
Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860**



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

Objetivos Específicos

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e acompanhamento no processo de socialização

- Promover acompanhamento sistemático aos usuários de forma a garantir a sua manutenção fora da situação de rua, bem como a construção de sua autonomia institucional e autogestão;
- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Preparar os usuários para o alcance da auto sustentação;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas;
- Promover o resgate da auto estima;
- Possibilitar espaço de escuta qualificada e de ressignificação de sua história de rua;
- Construção do PIA (Plano Individual de Atendimento).

Apoio a Segurança alimentar

- Proporcionar condições de segurança alimentar aos usuários com dignidade, valorizando o espaço de convívio fornecendo três refeições diárias (café, almoço e jantar).

Infraestrutura física

Permanentes

- . 20 mesas
- . 80 cadeiras;
- . 04 geladeiras;
- . 02 fogões industrial;
- . 06 freezer;
- 02 liquidificadores
- 01 batedeira
- 01 espremedor de frutas industrial
- 01 espremedor de frutas
- 01 processador de alimentos
- 01 microondas

Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.
Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

- 01 cilindro para pães
- . 02 chuveiros;
- . 01 máquina de lavar roupas
- 04 mesas de escritório
- . 02 telefones
- 03 Computadores
- 02 impressoras
- 04 ventiladores
- 04 armários de arquivos
- 01 armário para escritório
- 02 televisão
- 01 aparelho de DVD
- 01 bebedouro
- . 01 veículo Bongo
- . 01 mesa de som com 04 caixas
- . 02 armários

. prédio com 365,74 m2 contendo: 2 banheiros para os usuários com chuveiros para o banho, cozinha, refeitório, uma sala de administração, três banheiros para uso os funcionários, uma sala para dispensa, construído em terreno da Igreja Nossa Senhora do Rosário e São Benedito

Capacidade de Atendimento da Unidade:

Atendimento de 12 pessoas com perfil de acompanhamento e convivência. Serão asseguradas refeições completas (café, almoço e jantar) todos os dias da semana, respeitando-se a autonomia do usuário.

Público Alvo

População adulta em vulnerabilidade social, que já estiveram em situação de rua na cidade de Jundiaí e encontram-se em processo de socialização e convivência comunitária, alguns com vínculos familiares rompidos e ou fragilizados, havendo necessidade de ocupar o tempo ocioso.

**Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.
Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860**



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

Metodologia de trabalho/Estratégias metodológicas e a periodicidade

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e Segurança alimentar

Serão atendidos com refeições e higiene pessoal, acolhimento e espaço de convivência coletiva dos usuários referenciados na própria entidade Santa Marta.

O serviço de convivência será ofertado de segunda a sexta feira das 7hs às 16hs, aos sábados e feriados será das 8hs às 12hs . Os horários poderão ser diferenciados de acordo com a necessidade dos usuários.

A entidade dará continuidade na oficina de laborterapia para a manutenção de hortas caseiras, com atividades previstas para duas vezes por semana em espaço físico próprio e atividades lúdicas.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social(SEMADS) continuará oferecendo, até o mês de setembro de 2015, uma oficina semanal executadas por arte-educadores de acordo com a disponibilidade destes profissionais.

Estes usuários, já acompanhados pela entidade necessitam de acompanhamento da equipe técnica por conta de estarem em alguma situação de vulnerabilidade.

Esse acompanhamento se dará através de atendimento individual ou dos grupos que já foram iniciados, com estratégias de resgate da auto estima e cidadania, desenvolvendo habilidades de convivência coletiva e o fortalecimento de vínculos, e ainda com o objetivo da identificação das demandas, orientação, acompanhamento e encaminhamento para os serviços da rede sócio assistencial e serviços da saúde.

As reuniões semanais realizadas pela equipe de profissionais da Santa Marta deverão promover os seguintes princípios metodológicos:

- construção de espaços democráticos de reflexão, de ressignificação e troca de experiências entre os usuários;
- construção de espaços democráticos de construção participativa e avaliação visando melhorias estratégicas do trabalho e controle social da gestão do serviço realizado em assembléias;
- atendimento individual visando construção e acompanhamento do PIA:para todos os 12 usuários atendidos, os técnicos responsáveis farão um Plano de Atendimento Individual (PIA), com a participação dos usuários, onde as estratégias para reinserção social estarão claramente descritas.

**Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.
Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860**



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

- construção de espaços criados de acordo com a necessidade para resolução de forma coletiva e participativa de situações extraordinárias ou de conflitos.(assembléias semanais ou diárias de acordo com a necessidade);
- articulação através de reuniões, visitas e contatos telefônicos com a rede de atendimento intersetorial, que possibilite o processo de suporte e cuidado em relação a fatores desestabilizadores da autonomia de acordo com o PIA;
- elaboração de registro de atendimento em conjunto com o usuário, prontuários e relatórios estatísticos e qualitativos dos atendimentos.

Deverão ser realizadas visitas domiciliares a familiares para dar continuidade a um possível retorno ao convívio familiar.

Esse retorno, quando possível, se dará de forma gradual, respeitando o desejo do usuário e da família sendo acompanhado pela equipe técnica, que através de sensibilização, orientação e suporte emocional criará as condições favoráveis para que essa família possa receber esse usuário em seu convívio.

Resultados esperados

Espera-se a constituição e o fortalecimento de uma nova identidade, pautada em estratégias de enfrentamento das condições sociais dadas, de forma a favorecerem a continuidade de seu projeto de vida; fortalecimento da auto estima; a revitalização das relações familiares e comunitárias, de forma a melhorar a qualidade da rede de apoio social; desenvolvimento das potencialidades do usuário para o mercado de trabalho formal e informal; acesso a benefícios previdenciários e sociais; desenvolvimento da participação social e do protagonismo; empoderamento social; vinculação territorial; desenvolvimento de uma rede de apoio territorial; é esperado que, de acordo com a especificidade do projeto individual de cada usuário, todos os envolvidos tenham conquistado sua autonomia e sustentabilidade para conduzir seu projeto de vida.

**Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.
Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860**

236
137
2



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

Avaliação

A avaliação deverá ocorrer de forma sistemática e processual, tendo como referenciais os seguinte instrumentos: atividades em grupos e individuais com a participação do usuário; utilização de instrumentais elaborados pela equipe técnica em conjunto com o usuário e a gestão municipal; reuniões periódicas da equipe técnica, coordenação e dirigentes; discussão de casos com a equipe e com a rede; arquivo com entrevistas domiciliares periódicas de avaliação dos usuários desligados; auto avaliações realizadas na entrada e no desligamento, considerando os aspectos ocupacionais, sociais e psicológicos do usuário.

Metas a serem cofinanciadas:

Financiamento do quadro de recursos humanos conforme quadro abaixo

Recursos humanos (Que atuam no Serviço/Programa/Benefício) - Relação Nominal

| Nº | Escolaridade | Função | Cargo | Carga Horária Semanal | Regime Trabalhista | Data da Contratação |
|----|-----------------------------|-----------------------------|---|-----------------------|--------------------|---------------------|
| 01 | Superior Completo | Coordenador | Coordenador Serviços operacionais | 44:00 | CLT | |
| 01 | Superior completo | Assistente Social | Assistente Social e Coordenador técnica | 10:00 | CLT | |
| 01 | Superior completo | Psicólogo | Psicólogo | 10:00 | CLT | |
| 01 | Ensino Fundamental | Auxiliar de Serviços Gerais | Auxiliar de Serviços Gerais | 44:00 | CLT | |
| 01 | Ensino Médio completo | Motorista | Motorista | 44:00 | CLT | |
| 01 | Ensino Fundamental completo | Cozinheira | Cozinheira | 44:00 | CLT | |

Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.
Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

CONVÊNIO

Origem dos recursos - os recursos financeiros previstos para 2015, para a realização de seus objetivos são provenientes de:

Convênio

| Natureza da Despesa | Valor | Porcentagem |
|---------------------|------------|-------------|
| Recursos Humanos | 93.490,09 | 79% |
| FGTS | 7.479,20 | |
| PIS | 934,90 | |
| Total | 101.904,19 | |

Entidade

| Natureza da Despesa | Valor | Porcentagem |
|---------------------|-----------|-------------|
| Vale transporte | 9.204,00 | 21% |
| Energia elétrica | 8.400,00 | |
| Plano de Saúde | 5.504,16 | |
| Consumo de Gás | 2.400,00 | |
| Conta telefone | 2.400,00 | |
| Total | 27.908,16 | |

Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.
Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

PLANO DE APLICAÇÃO

| Natureza da despesa | Concedente | Proponente | Total |
|---------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Recursos Humanos | 93.490,09 | | 93.490,09 |
| FGTS | 7.479,20 | | 7.479,20 |
| PIS | 934,90 | | 934,90 |
| Energia elétrica | | 8.400,00 | 8.400,00 |
| Plano de Saúde | | 5.504,16 | 5.504,16 |
| Consumo Gás | | 2.400,00 | 2.400,00 |
| Vale Transporte | | 9.204,00 | 9.204,00 |
| Conta de telefone | | 2.400,00 | 2.400,00 |
| TOTAL | 101.904,19 | 27.908,16 | 129.812,35 |

]

Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.

Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

| Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro |
|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 10.182,44 | 7.840,93 | 7.840,93 | 7.840,93 | 7.840,93 | 7.840,93 |

| Outubro | Novembro | Dezembro | Janeiro | Fevereiro | Março |
|--|-----------|-----------|----------|-----------|----------|
| 7.840,93 | 10.576,69 | 10.576,69 | 7.840,93 | 7.840,93 | 7.840,93 |
| Total de recursos do concedente R\$ 101.904,19 | | | | | |

PROPONENTE

| Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro |
|---|----------|----------|----------|-----------|----------|
| 2.325,68 | 2.325,68 | 2.325,68 | 2.325,68 | 2.325,68 | 2.325,68 |
| Outubro | Novembro | Dezembro | Janeiro | Fevereiro | Março |
| 2.325,68 | 2.325,68 | 2.325,68 | 2.325,68 | 2.325,58 | 2.325,68 |
| Total de recursos do proponente R\$ 27.908,16 | | | | | |

Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.
Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

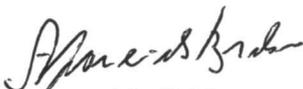
Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

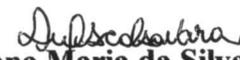
Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

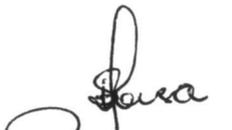
Valores Financiados - RH

| Profissional | Salário Mensal (x 12) | 13º Salário | 1/3 férias | Total |
|--------------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Assistente Social | 1.084,08 | 1.022,72 | 340,90 | 14.372,58 |
| Psicóloga | 1.060,00 | 1.000,00 | 353,33 | 14.073,33 |
| Coordenadora Operacional | 1.473,40 | 972,94 | 491,13 | 19.144,87 |
| Motorista | 1.465,88 | 952,92 | 488,63 | 19.032,11 |
| Cozinheira | 1.102,40 | 622,94 | 367,46 | 14.219,20 |
| Auxiliar de Limpeza | 954,00 | 900,00 | 300,00 | 12.648,00 |
| Total | 7.139,76 | 5.471,52 | 2.341,45 | 93.490,09 |

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2015


Aparecido Izidoro
Presidente


Luciana Maria da Silva Calsavara
Assistente Social – CRESS- 41864


Psicóloga.

Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.
Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

242

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ.

CONVENIADO: CASA SANTA MARTA – CASAMAR.

CONVÊNIO: TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO Nº 014/14.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência disposto na cláusula sexta do Termo de Convênio nº 014/14, para vigorar por mais 12 (doze) meses e substitui o plano de Trabalho.

VALOR: Dá-se ao presente aditivo o valor estimativo total de R\$ 129.812,35 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos) cabendo ao **MUNICÍPIO** o repasse de R\$ 101.904,19 (cento e um mil, novecentos e quatro reais e dezenove centavos), e à **CONVENIADA** a aplicação de R\$ 27.908,16 (vinte e sete mil, novecentos e oito reais e dezesseis centavos).

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 01 de abril

de 2015.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


RITA DE CASSIA ANGARTEN MARCHIORE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


APARECIDO IZIDORO
Presidente da Casa Santa Marta - CASAMAR

DECRETOS

DECRETO Nº 25.648, DE 1º DE ABRIL DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.451-9/1998, -----

DECRETA:

Art. 1º - Os critérios e valores estabelecidos para a cobrança de preço público decorrente do depósito de resíduos provenientes da construção civil previstos no art. 1º do Decreto nº 24.464, de 10 de julho de 2013, ficam alterados, na forma seguinte:

I - R\$ 12,00 (doze reais) por m³ (metro cúbico) para caçamba ou caminhão com entulho reciclável decorrente do RCC - Resíduo da Construção Civil;

Parágrafo único - Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados, anualmente, no 1º dia de cada ano, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - Para a cobrança dos preços fixados no artigo anterior será sempre utilizado o volume máximo da caçamba ou do caminhão, independentemente da quantidade de entulho depositado, calculando-se o montante devido a partir do preço unitário, multiplicado pelo volume a ser depositado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2015.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

AGUINALDO LEITE
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PEDRO REIS GALINDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.649, DE 1º DE ABRIL DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 580-4/2007, -----

DECRETA:

Art. 1º - Os critérios para a cobrança de preços públicos em razão da atividade de depósito de resíduos provenientes da construção civil, nas áreas públicas destinadas ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos - GERESOL, ficam estabelecidos na forma prevista neste Decreto.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas geradoras de grandes e pequenos volumes de resíduos provenientes da construção civil deverão cadastrar-se no GERESOL, no Departamento de Limpeza Pública - LIMPUB da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ou por meio eletrônico, por intermédio do Sistema de Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos denominado "Coleta on line", no sítio eletrônico jundiacoletasonline.com.br.

§ 1º - Consideram-se geradores de grande volume, aqueles que produzem quantias superiores a 1m³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil, e os de pequeno volume, os que se enquadram em montantes inferiores ao referido neste parágrafo, nos termos do disposto no art. 3º, inciso XI e XII da Lei nº 7.186, de 03 de novembro de 2008.

§ 2º - As pessoas físicas, para se cadastrarem deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - comprovante de endereço e número de telefone; e

III - endereço eletrônico.

§ 3º - As pessoas jurídicas, para se cadastrarem deverão apresentar no GERESOL cópia dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Município - CFM;

III - comprovante de inscrição no Cadastro da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

IV - inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal da empresa - CPF;

V - comprovante de endereço do responsável da empresa; e

VI - endereço eletrônico da empresa e do representante legal.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas, geradoras de até 1 m³ (um metro cúbico) de resíduos poderão realizar o depósito nos "eco pontos" - Pontos de Entrega de Pequenos Volumes ou no GERESOL, mediante prévia pesagem.

Art. 4º - A cobrança do preço público será feita por meio eletrônico, por intermédio do Sistema de Controle Eletrônico de Transportes de Resíduos, denominado "Coleta on line", no sítio eletrônico jundiacoletasonline.com.br, mediante boleto, que será automaticamente emitido, após a emissão do Controle de Transporte de Resíduo - CTR, na emissão do Controle de Transporte de Resíduo - CTR, de 30 de setembro de 2014, independente do destino da triagem ou ATT (Área De Transbordo e Triagem).

Art. 5º - O boleto de cobrança será emitido para todos os Controles de Transporte de Resíduo - CTR pela empresa transportadora do resíduo, a favor do Município de Jundiá, onde figurará como devedor o gerador, em conformidade com as disposições contidas no art. 3º, inciso IX da Lei nº 7.186, de 03 de novembro de 2008.

Parágrafo único - Juntamente com a emissão do CTR será emitido a nota fiscal jundiáense cujo número deverá ser inserido no CTR e automaticamente no boleto bancário de cobrança da destinação do resíduo.

Art. 6º - O prazo para pagamento dos valores devidos, a título do preço público, será de 21 (vinte e um) dias, contados a partir da data de emissão do Controle de Transporte de Resíduo - CTR ou até a retirada da caçamba da obra.

Art. 7º - Todos os Transportadores de Resíduos da Construção Civil - RCC, que realizem esse tipo de prestação de serviço, diretamente ou por intermédio de terceiros, deverão se submeter ao controle eletrônico das caçambas e caminhões, estabelecido neste Decreto e normas correlatas.

Art. 8º - Os procedimentos operacionais que envolvem o recebimento dos resíduos de construção civil, de observância obrigatória pelos usuários, serão estabelecidos pelo GERESOL.

Art. 9º - Revogam-se os Decretos nº 22.635, de 28 de outubro de 2010 e nº 24.463 de 24 de julho de 2013.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2015.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

AGUINALDO LEITE
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PEDRO REIS GALINDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do

Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO Nº 008/14, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO.
PROCESSO: 1.098-2/14.
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de abril de 2015 e substitui o Plano de Trabalho.
VALOR: O valor estimativo total de R\$ 138.918,61 (cento e trinta e oito mil novecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), cuja despesa correrá à conta das dotações: 15.01.08.244.0171.2091.33903900.0.5113 e 15.01.08.244.0171.2091.33903900.0.0000, cabendo ao MUNICÍPIO o repasse de R\$ 115.415,41 (cento e quinze mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos), e à CONVENIADA a aplicação de R\$ 23.503,20 (vinte e três mil quinhentos e três reais e vinte centavos).
ASSINATURA: 01.04.2015.

EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO nº 06/14, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a CASA SANTA MARTA - CASAMAR.
PROCESSO: 8.584-4/14.
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência disposto na cláusula sexta do Termo de Convênio nº 06/14, para vigorar por mais 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril de 2015 e substitui o Plano de Trabalho.
VALOR: O valor estimativo total de R\$ 176.542,96 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) cabendo ao MUNICÍPIO o repasse de R\$ 131.665,96 (cento e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, e noventa e seis centavos), e à CONVENIADA a aplicação de R\$ 44.877,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais).
ASSINATURA: 01.04.2015.

EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO nº 014/14, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a CASA SANTA MARTA - CASAMAR.
PROCESSO: 8.577-8/14.
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência disposto na cláusula sexta do Termo de Convênio nº 014/14, para vigorar por mais 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril de 2015 e substitui o Plano de Trabalho.
VALOR: O valor estimativo total de R\$ 129.812,35 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos) cabendo ao MUNICÍPIO o repasse de R\$ 101.904,19 (cento e um mil, novecentos e quatro reais e dezenove centavos), e à CONVENIADA a aplicação de R\$ 27.908,16 (vinte e sete mil, novecentos e oito reais e dezesseis centavos).
Dotação: 15.01.08.244.171.2110.33.90.39.00
ASSINATURA: 01.04.2015.

EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO nº 022/14, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR.
PROCESSO: 1.097-4/14.
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de abril de 2015 e substitui o Plano de Trabalho.
VALOR: O valor estimativo total de R\$ 183.871,01 (cento e oitenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e um centavo), cuja despesa correrá à conta das dotações: 15.01.08.244.0171.2091.33903900.0.5154 e 15.01.08.244.0171.2091.33903900.0.0000, cabendo ao MUNICÍPIO o repasse de R\$ 151.371,01 (cento e cinquenta e um mil trezentos e setenta e um reais e um centavo), e à CONVENIADA a aplicação de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).
ASSINATURA: 01.04.2015.